



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Costa Neto		
EMENTA: Concede autorização para o exercício de direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Pindoretama, citadas neste Parecer, em favor dos diretores abaixo mencionados, até 31.12.2010, ou enquanto permanecerem no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318471-3	PARECER Nº 0204/2008	APROVADO: 15.04.2008

I – RELATÓRIO

Raimundo Costa Neto, Secretário de Educação e Cultura do Município de Pindoretama, encaminha a este Conselho onze processos mediante os quais solicita a autorização para o exercício de direção para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com sedes em Pindoretama, em favor de vários interessados citado cada um no seu respectivo processo.

Como o assunto é o mesmo para todos os processos, variando somente as particularidades, este Relator optou por emitir um único Parecer, neste mencionando o nome de cada interessado e a escola para a qual foi nomeado:

- Carmem Rejane Rodrigues da Costa/EMEF Regina Vasconcelos Albino, com sede na Rodovia CE -040, Km 34 – SPU 07318476-4;

- Edna Dieb Silva/EMEF Francisco R. de Oliveira, Moreira, com sede no Sítio Araújo - SPU 07318472-1;

- Eriene Nonato Bessa/EMEF Maria Nair de Vasconcelos, com sede no Sítio Coqueiro do Lagamar – SPU 07318479-9;

- Francisca Niziana de Lima/EMEF Olga Vale Albino, com sede na Avenida Vale Albino, s/n, Pratius – SPU 07318477-2;

- Ivaniza Ricardo Lucas da Silva/EMEF Pedro Ricardo da Silva, com sede no Sítio Correia – SPU 07318478-0;

- Joana Alves de Aguiar Rodrigues/EMEF Aurelina Falcão, com sede na Travessa Pedro Ferreira do Nascimento, 1057, Caponga Funda – SPU 07318474-8;

- Maria Anisvanda Felipe dos Santos/EMEF Professora Andreлина Maria de Sousa, com sede no Sítio Minhocas – SPU 07318475-6;

- Maria Lourivânia da Silva/EMEF Francisca Holanda Costa, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro – SPU 07318480-2;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0204/2008

- Rita Adriano Silva Mendes/EMEF José Queiroz Ferreira, com sede na Avenida Vale Albino, s/n, Pratius – 07318473-0;

- Sidália Lima Oliveira/EMEF Raimundo Benício Sobrinho, com sede no Sítio Caponguinha – SPU 07318481-0;

- Verônica Dantas Martins/EMEF Camilo José Anselmo, com sede no Sítio Ema, CE-040, Km 36 –SPU 07318471-3.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Secretaria de Educação encontra amparo legal na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para o exercício de direção das escolas citadas neste Parecer, em favor dos respectivos interessados, até 31.12.2010, ou enquanto permanecerem no cargo comissionado.

As autorizações concedidas implicam num compromisso de, nesse espaço de tempo, todos se esforçarem para adquirir, em instituição credenciada, a licenciatura ou especialização devida para o exercício pleno do cargo que querem ocupar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE